

Prefeitura Municipal de Palmital - Estado de São Paulo -

dpsocial@palmital.sp.gov.br

Memorando

Para:	José Roberto Ronqui
Setor:	Prefeitura Municipal de Palmital
De:	Claudia de Souza Cruz Paulino
Setor:	Secretaria de Assistência Social
Data:	12/04/2019
Assunto:	Adequação de Lei para o CMAS

Excelentíssimo senhor prefeito,

Venho através deste solicitar à V. Exa. que encaminhe a Câmara Municipal à adequação da Lei Nº 2348 de 24 de setembro de 2009 o Artigo 2º- do inciso I- Do Poder Público, para suprimir a alínea G- 01 (um) representante do Poder Judiciário; de acordo com a Resolução CNAS 237/2006 e o Ofício nº 34/2019 do Conselho Estadual (em Anexo) encaminhado para a DRADS de Marília ao senhor Paulo Henrique Bonfim, em que constam as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento do Conselho de Assistência Social, os membros do Poder Público são indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. salientamos que o Conselho deve ser paritário, desta forma faz-se necessário também a supressão do inciso II- Da Sociedade Civil Alínea e. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo assim, precisamos adequar os Membros do Conselho de Assistência Social (CMAS). O projeto de Lei necessita de URGÊNCIA, uma vez que o mandato dos atuais conselheiros vencerá no dia 27/04/2019.

Cordiais saudações,

Claudia de Souza Cruz Paulino Secretária de Assistência Social Assunto: Consulta sobre atuação do judiciário no CMAS de Palmital

De: "Paulo Henrique Bonfim Xavier" <pauloxavier@sp.gov.br>

Data: 25/03/2019 13:48

Para: claudiascpaulino@gmail.com, dpsocial@palmital.sp.gov.br

Senhora Gestora

Recebemos uma demanda referente a participação do Poder Judiciário no CMAS de Palmital como representante do Poder Público.

Encaminhamos o ofício nº 34/2019 do CONSEAS/SP e a Resolução CNAS 237/2006 (ANEXOS), que trata de uma consulta desta DRADS Marília em relação a lei municipal que reestruturou o CMAS de Palmital.

Isto porque, conforme a lei municipal da reestruturação do CMAS de Palmital (ANEXO) foi posto que o Poder Judiciário compõe o quadro de representantes do Poder Público. Entretanto a mesma lei cita que os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal. O Poder Judiciário é um órgão da esfera estadual e dessa forma não está subordinado ao governo municipal para representá-lo.

A orientação do CONSEAS é de que o CMAS de Palmital procure orientações ao setor jurídico da PM para resolver a questão em pauta.

Atenciosamente



Paulo Henrique Bonfim Xavier Agente de Desenvolvimento Social Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marilia - DRADS Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

e-mail: pauloxavier@sp.gov.br telefone: (14) 3413-3813

Rua Bororós, nº 326, Senador Salgado Filho, Marilia - SP CEP: 17-502-270

Anexos:	
Lei conselho.pdf	1,1MB
034 -2019 - DRADS Marília - MC.doc	135KB
Resolução 237-06.doc	243KB



Conselho Estadual de Assistência Social

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – CEP: 01204-001 – SP E-mail: conseas@sp.gov.br ou conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br Fone: (011) 3337-0838 – Fone/Fax: (011) 3225-9680

São Paulo, 25 de março de 2019

Ofício CONSEAS/SP nº 034/2019

Prezado Senhor

Este Conselho Estadual, em atenção a solicitação recebida em 19/03/2019: "Conforme a lei municipal da reestruturação do CMAS de Palmital (...) foi posto que o Poder Judiciário compõe o quadro de representantes do Poder Público. Entretanto a mesma lei cita que os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal. O Poder Judiciário é um órgão da esfera estadual e dessa forma não está subordinado ao governo municipal para representá-lo, este Colegiado Estadual, responde:

Entende-se que assiste razão ao demandante, pois a Resolução CNAS nº 237/2006, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, diz que os membros do Poder Público são indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desta forma propomos que o CMAS de Palmital procure orientações junto ao Setor/Departamento Jurídico da Prefeitura para resolução da respectiva demanda.

O CONSEAS/SP coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

Rita de Cássia Quadros Dalmaso Magno

Presidente do CONSEAS/SP

Ao Senhor

Paulo Henrique Bonfim

Agente de Desenvolvimento Social

Diretoria Regional de Desenvolvimento e Assistência Social – DRADS Marília Marília – SP.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em sua reunião plenária de 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso da competência que confere o artigo 18 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO:

o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

a criação do Grupo de Trabalho, denominado GT/Conselhos, para a elaboração de uma proposta de Plano de Acompanhamento do Funcionamento dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;

o acompanhamento das irregularidades e demandas recebidas pelo CNAS sobre o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social:

as práticas e experiências bem sucedidas nos Conselhos de Assistência Social, a partir da promulgação da LOAS,

RESOLVE:

Art.1º. Definir diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

DA DEFINIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2º. Com base na legislação existente, Conselho de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão dispostos no art. 16 da LOAS:

- I. o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II. os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III. o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV. os Conselhos Municipais de Assistência Social.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Art. 3**°. Os Conselhos de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:
 - I. elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
 - II. aprovar a Política Estadual, do Distrito Federal e Municipal, elaborada em consonância com a PNAS Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
 - III. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno:
 - IV. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
 - V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
 - VI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
 - VII. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
 - VIII. zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
 - IX. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
 - X. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
 - XI. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
 - XII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios, cabendo ao Conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência de Conselho Municipal:
 - XIII. informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
 - XIV. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite CIT e Comissão Intergestores Bipartite CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
 - XV. divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
 - XVI. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º. A criação do Conselho de Assistência Social é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de acordo com a LOAS.

- **Art.** 5°. O mandato dos/as conselheiros/as será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.
- **Art.** 6°. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.
- Art. 7º. Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.
- **Art. 8**°. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9°. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

- **Art. 10**. Os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vicepresidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.
- § 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
- § 2°. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.
 - § 3°. Recomenda-se que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares.
- **Art. 11**. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:
 - I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
 - II. entidades e organizações de assistência social;
 - III. entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único - Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

- Art. 12. Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:
 - I. Assistência Social;
 - II. Saúde;
 - III. Educação;
 - IV. Trabalho e Emprego;
 - V. Fazenda;
 - VI. e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Art.13**. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
- Art. 14. Os Conselhos têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.
- **Art. 15**. Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
- § 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
- § 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.
- Art. 16. Incentiva-se a criação de Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.
- Art. 17. Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
- Art. 18. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

- Art. 19. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
 - I. ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
 - II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
 - III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
 - IV. racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;
 - V. garantia da construção de uma política pública efetiva.
- Art. 20. Os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho e, no que tange à questão dos recursos financeiros, que estejam previstos no orçamento dos respectivos órgãos gestores.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

- Art. 21. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:
- I. sejam assíduos às reuniões;
- II. participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços:
- V. contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
 - IX. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
 - X. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
 - XI. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XIII. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de servicos sócio-assistenciais:
- XIV. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 22. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo1º da referida Lei.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG

Presidente do Conselho



PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA. 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2348 DE 24 SETEMBRO DE 2009=PM

<u>REESTRUTURA O CONSELHO</u> <u>MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA</u> SOCIAL

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social—CMAS, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social — PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB – SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º O CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estrutura a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

0

PALMITAL V Cada vez melhor



PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 14 (catorze) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

I - Do Poder Público

- a. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação,
 Cultura, Desporto e Turismo;
- c. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d. 01 (um) representante da Coordenadoria de Finanças
- e. 01 (um) representante do Departamento Jurídico
- f. 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
- g.01 (um) representante do Poder Judiciário.

II - Da Sociedade Civil

- a. 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b. 01 (um) representante da APABEM- Associação Palmitalense do Bem Estar do Menor
- c. 01 (um) representante da APAE- Associação Palmitalense de Assistência ao Excepcional
- d. 01 (um) representante do Asilo São Vicente de Paula;
- e. 01 (um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- f. 01 (um) representante dos Clubes de Serviço
- g. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil
- § 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho;









PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

- § 2º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.
- § 3º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e beneficios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal;
- § 4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social;
 - a. de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
 - b. de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;
 - c. de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;
- § 5" Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.







PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA. 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

- § 6º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público;
- § 7º As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.
- § 8º Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração publica municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do prefeito municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.
- § 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPITULO III DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Comissões Temáticas Permanentes
- IV- Secretaria Executiva.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO







PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 4° - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV – Definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Artigo 5° - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Conselho está localizado.

§ Único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 6° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento, bem como, de Normas e Legislação, de caráter permanente; e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

§ Único - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: Presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de l (um) ano, permitida um única recondução por igual período.

PALMITAL V Cada vez melhor



PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

§ Único - Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competência de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

§ Único: A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo que deve ter nível superior de instrução e ter experiência comprovada na Política Publica de Assistência Social.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9° - Compete ao CMAS:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS- Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II – Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferencia Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

 IV – Encaminhar as deliberações da Conferencia Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V – Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;

VII – Normatizar as ações e regular a prestação de Serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o





PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;

IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
 X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XI – Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Publica Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária.

XII – Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social; através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII – Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV – Elaborar e aprovar o seu interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV – Inscrever entidades e organizações de assistência social;

XVI – Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XVII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e



PALMITAL (Cada vez melhor



PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

XVIII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos.

Artigo 10° - No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho.

- I- Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social LOAS; as Politicas Nacional e Estadual de Assistência Social PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH em âmbito municipal;
- II- Oferecer subsidios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;
- III- Manter intercâmbios, com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional; e
- IV Remeter, anualmente, prestação de contas para órgãos competentes, bem como as diretrizes a as ações a serem executadas no exercício seguinte.
- Artigo I1º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

24 de setembro de 2009.

Reinaldo Custódio da Silva -PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de setembro de 2009.

Unicamara de Fátima Senatore Ramos

Ubirhimara de Fátima Senatore Ramos =COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=

